

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

Contratação Direta – Dispensa Eletrônica de Licitação, art. 75, I, da Lei n. 14.133/21

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do prédio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia/GO, incluindo serviços de pequeno a médio porte, hidráulicas, estruturais, cobertura, reparos diversos, substituição de materiais, pinturas, revitalizações e demais atividades necessárias à conservação do imóvel público.

1.2 A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência e anexos.

1.3 Os serviços que fazem parte do objeto desta contratação tratam-se de serviços comuns de engenharia e são de caráter continuado e necessários para a continuidade das rotinas do Instituto. Procedendo-se à disputa por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista as características operacionais dos serviços a serem contratados.

1.4 O período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com valores reajustados anualmente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

1.4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva predial deverão ser realizados, exclusivamente, no prédio sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, conforme seja demandado, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra, necessários para a execução das atividades.

1.4.2 Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço com as especificações do tipo de serviço, assim como o quantitativo e o local específico para atendimento no Instituto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de manutenção predial em caráter continuado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia justifica-se pela necessidade permanente de assegurar a conservação, segurança, funcionalidade e adequação das instalações físicas da Autarquia.

Os serviços de manutenção são essenciais para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, o atendimento aos segurados e servidores, bem como a preservação do patrimônio público, prevenindo riscos estruturais, hidráulicos, cobertura e operacionais que possam comprometer a integridade das pessoas e dos bens.

A natureza continuada do serviço decorre da demanda recorrente por reparos, ajustes e intervenções técnicas nas edificações, equipamentos e sistemas prediais, exigindo atuação permanente e planejada, sob pena de interrupção dos serviços públicos essenciais prestados pelo Instituto.

A contratação direta encontra respaldo no **art. 75, I, Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais para dispensa de licitação, conforme o inciso aplicável, além de se tratar de serviço comum de engenharia, com especificações usuais de mercado.

Ressalte-se que foi realizada pesquisa de preços nas tabelas referenciais (Sinapi), constatando-se compatibilidade com os valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a necessidade da contratação de empresa de engenharia para execução de serviços continuados de manutenção predial no âmbito do Instituto de Previdência de Goiânia, por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- **Art. 6º, inciso XXIII** – definição de serviços de engenharia;
- **Art. 75, inciso I** – dispensa de licitação para valores até R\$ 130.984,20 em serviços de engenharia; (Decreto 12.807/2025, válidos a partir de 1º de janeiro de 2026);
- **Arts. 62 a 70** – requisitos de habilitação;
- **Art. 46** – responsabilidade técnica;
- **Art. 11 e 12** – planejamento da contratação;
- **Art. 30** – execução indireta;
- **Art. 90** – contratação direta.
- **ABNT NBR 5674** – manutenção de edificações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

*A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de **serviços continuados de manutenção predial**, abrangendo ações preventivas, corretivas e emergenciais nas instalações físicas do Instituto de Previdência de Goiânia.*

A solução técnica contempla a execução integrada de serviços nas seguintes áreas:

4.1 Manutenção Preventiva:

4.1.1 Conjunto de ações programadas destinadas a evitar falhas, degradações e riscos nas edificações e sistemas, incluindo inspeções periódicas, ajustes técnicos, testes operacionais e

conservação de elementos construtivos, hidráulicos, sanitários e demais componentes prediais.

4.1.2 Assegurar o funcionamento contínuo e seguro das instalações elétricas do prédio, prevenindo falhas, reduzindo riscos de acidentes e prolongando a vida útil dos sistemas, mantendo-os em perfeita operação de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante e também normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

4.2 *Manutenção Corretiva*

4.2.1 Intervenções técnicas destinadas à correção de defeitos, avarias ou mau funcionamento identificados durante o uso das instalações, garantindo a restauração das condições normais de operação, segurança e desempenho dos ambientes, recolocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as eventuais e/ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

4.2.2 A manutenção corretiva não terá limites para número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos os sábados e domingos para chamados emergenciais, conforme solicitação do Instituto.

4.2.3 A manutenção corretiva será realizada no prédio do GOIANIAPREV quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da contratante com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com este instrumento e o contrato celebrado.

4.2.4 Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado, a contratada deverá se atentar para que os prazos estipulados não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo.

4.2.5 Os relatórios das visitas para manutenção corretiva não concluídas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

4.2.6 Antes da execução dos serviços de manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato, relatório técnico, descrevendo o defeito, bem como as possíveis causas do problema e os serviços a serem realizados. O serviço só poderá ser executado, após expressa autorização do gestor e fiscal do contrato.

4.2.7 Quando houver manutenção corretiva com a respectiva troca de peças, o respectivo custo do serviço já está incluso no valor da manutenção mensal do contrato, cabendo a empresa apenas o valor referente as peças fornecidas com a devida autorização do fiscal do contrato.

4.3 *Manutenção Emergencial*

Atendimento imediato a situações críticas que possam comprometer a integridade física das pessoas, a continuidade dos serviços institucionais ou o patrimônio público, como vazamentos, infiltrações, riscos estruturais e/ou cobertura.

4.4 *Escopo Técnico da Solução*

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada em serviços de manutenção predial, incluindo engenheiro responsável técnico, com emissão de ART/RRT quando aplicável.

A solução prevê:

Planejamento e execução de rotinas periódicas de manutenção;

Registro técnico das atividades executadas;

Atendimento sob demanda conforme ordens de serviço;

Fornecimento de mão de obra especializada e ferramentas adequadas;

Cumprimento das normas técnicas da ABNT, legislações vigentes e boas práticas de engenharia.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto a manutenção predial do prédio sede do GOIANIAPREV, compreendendo as características relacionadas na **PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO**, constante no anexo 1 deste documento.

5.2 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de falta de energia ou curto-circuito, mantendo o prédio em perfeito estado de uso, de acordo com as normas vigentes, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros de vistoria, mediante 1 (uma) visita obrigatória por mês, no mínimo.

5.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

5.4 A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo em situações emergenciais, nas quais poderá ser exigido início imediato ou em prazo reduzido, a ser definido caso a caso pela Administração.

5.5 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial e eventual de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar providências urgentes no sentido de sanar o problema em até 1 (uma) hora.

5.7 A contratada deverá manter equipe técnica disponível quando necessário, conforme a demanda apresentada pela Administração.

5.8 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).

5.9 A empresa deverá garantir que todos os trabalhadores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e que sejam adotadas todas as medidas de segurança previstas nas normas regulamentadoras, sendo de sua inteira responsabilidade a integridade física da equipe alocada.

5.10 Os serviços deverão ser executados com qualidade técnica, observando as normas da ABNT, boas práticas da engenharia civil, legislações ambientais e de acessibilidade, e os padrões estéticos definidos pela Administração, sempre que aplicável.

5.11 Os serviços deverão ser executados por técnico, devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica detentor de acervo Técnico.

5.12 Ao final da execução de cada serviço, a contratada deverá proceder à limpeza da área, com remoção de entulhos, resíduos e materiais excedentes, providenciando seu descarte conforme legislação ambiental vigente.

5.13 Quaisquer serviços executados em desacordo com especificações técnicas ou normas aplicáveis deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional à Administração, no prazo estipulado pela fiscalização.

5.14 A empresa contratada deverá manter canal de comunicação ativo com o Instituto, permitindo resposta rápida às solicitações, confirmação de recebimento das ordens de serviço e acompanhamento das execuções em andamento.

5.15 Obedecer rigorosamente às exigências aqui estabelecidas e em caso de divergências, a Diretoria Administrativa do GOIANIAPREV deverá ser consultada.

5.16 Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas.

5.17 Obedecer às normas técnicas e legais de segurança do trabalho, bem como as exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 aprovada pela Portaria 3214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho (DOU – Suplemento de 06/07/78), ou outra que vier a substituí-la.

5.18 Obedecer às disposições legais da União, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia.

5.19 Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.1.2. O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço.

6.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

Sustentabilidade

6.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, dever ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.2.1. A contratada deve apresentar os POP'S (Procedimentos Operacionais Padronizados) quando solicitados pelo fiscal do contrato, conforme art. 13 da legislação vigente (RDC nº 52/2009 - ANVISA) abaixo transcrita:

Art. 13. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfetantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

6.2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada através de declaração a ser entregue ao fiscal do contrato, nos termos da Lei n.º 12.305/2010.

6.2.3. Somente poderão ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Consórcios (Admissão ou Vedação)

Em consonância com a orientação contida no Acórdão nº 2.831, Plenário - TCU, tem-se que a participação de consórcio é recomendada quando o objeto for considerado de alta complexidade ou vulto, porém, tal opção não se faz obrigatória, devendo “*ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa*”.

Considerando que não se trata de obra de grande vulto ou de complexidade restritiva, não se justifica a contratação de empresas em consórcio.

7. GARANTIA DO OBJETO

7.1 O contratado é obrigado, durante o período irredutível de 5 (cinco) anos, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estipulado pela contratante após comunicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

8.2. Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

8.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houve, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

8.2.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.2.6. Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3. Declaração de que a empresa participante possui escritório em Goiânia ou na Região Metropolitana de Goiânia, a ser comprovado no ato de assinatura do contrato, tendo em vista a importância da celeridade de atendimentos em casos de emergência.

9. DA PROPOSTA

9.1. Conforme art. 7º da Instrução Normativa nº. 002/SEMAD, de 01 de fevereiro de 2022, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no Compras.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (se for o caso) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

9.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

9.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

9.1.4. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

9.1.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

9.1.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à proibição de contratação de menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

9.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

9.2.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.2.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 10.2.1.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Propostas em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência, serão recusadas e os proponentes automaticamente desclassificados da presente dispensa de licitação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Portanto, a disputa por lances terá como variável apenas o valor destinado ao serviço de manutenção preventiva e corretiva predial.

Qualificação Técnico-Operacional

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

- a) Certidão de Registro atualizada da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da contratada.
- b) Atestado Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional, cuja comprovação se fará através do fato da contratada possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta contratação, responsável(is) técnico(s), detentor(es) de atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) física ou jurídica(s) de direito público ou privado, **acompanhados da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT**, registrado(s)/emitido(s) que comprove(m) já haver(em) o(s) profissional(is), executado projetos e/ou serviços de engenharia, compatíveis em características com o objeto da presente contratação direta, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, conforme discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
Louças e Metais	UN.
Instalações Hidrossanitárias	UN.
Revestimentos Cerâmicos	M2

A comprovação de que integra o quadro da contratada será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proprietário, sócio-administrador ou dirigente da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;
- c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa contratada no CREA ou CAU;
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestados(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste.

O profissional constante das Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, detentor do acervo técnico perante o conselho de fiscalização profissional competente, será obrigatoriamente o responsável

técnico pelos serviços objeto da contratação, admitindo-se eventual substituição futura por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa contratada tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão atualizada de registro no CREA ou CAU dessa região.

c) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa física ou jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) haver a pessoa jurídica executado serviços de engenharia, compatíveis em quantidades e características com o objeto da contratação, envolvendo a parcela de maior relevância e valor significativo conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	100%	50%
Louças e Metais	UN.	R\$ 6.584,40	R\$ 3.292,20
Instalações Hidrossanitárias	UN.	R\$ 6.480,90	R\$ 3.240,45
Revestimentos Cerâmicos	M2	R\$ 5.948,80	R\$ 2.971,40

Qualificação Econômico-Financeira

Para a comprovação da qualificação econômico-financeira a contratada deverá comprovar sua aptidão econômica de forma objetiva conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

O atendimento dos índices econômicos previstos no Edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, de acordo com o de § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Deverá ser comprovada o capital social ou patrimônio líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, de acordo com o de § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificar possibilidade da capacidade financeira abranger os contratos que a empresa possui concomitantemente no ente.

II. DA ATESTAÇÃO EXIGÍVEL (QUANTIDADE DE ATESTADOS ACEITOS)

No processo de dispensa de licitação para comprovação da capacidade técnica-operacional será admitido o somatório de atestados, conforme Acórdão nº 1231/2012 TCU Plenário “...o Tribunal tem determinado que “a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único...”.

A exigência de apresentação de atestado com vistas à participação no processo licitatório tem a finalidade de proporcionar à Administração a segurança de que as proponentes tenham comprovado qualificação mínima da execução de obras e/ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto do certame, assegurando-se que futura contratada estejam efetivamente aptas a bem executar as obras e serviços almejados pelo poder público.

A quantidade solicitada em atestado representa aproximadamente 50% do total dos serviços mais relevantes tecnicamente e/ou financeiramente, conforme os limites previstos no Acórdão nº 3663/2016 - TCU e artigo 67ª Inciso 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os parâmetros fixados na tabela acima são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, e foram restringidos ao mínimo necessário, evitando-se a ocorrência de restrição ao caráter competitivo, em consonância com o estabelecido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 – A medição dos serviços será realizada com base nas quantidades efetivamente executadas e devidamente comprovadas por meio de relatórios descritivos e registros fotográficos, acompanhados de planilha detalhada contendo os itens executados, respectivas unidades, quantidades e valores unitários constantes na Planilha de Custo.

12.2 – A cada execução, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória dos serviços prestados e relatório técnico, para análise e validação pela fiscalização designada.

12.3 – O pagamento será realizado exclusivamente após a verificação, conferência e aprovação da medição pela fiscalização, sendo autorizada a liberação do valor correspondente somente para os serviços comprovadamente executados, em conformidade com os padrões técnicos e especificações exigidas.

12.4 – Os serviços que apresentarem falhas de execução, vícios técnicos, acabamento inadequado ou qualquer desconformidade em relação ao solicitado pela Administração deverão ser refeitos ou corrigidos pela contratada, sem ônus adicional, como condição para sua aceitação e pagamento.

12.5 – As medições e os pagamentos poderão ser realizados de forma periódica, conforme a demanda e a conveniência da Administração, sendo vedado o pagamento antecipado por serviços ainda não realizados, nos termos da legislação vigente.

12.6 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da medição.

13. DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

A escolha dos serviços envolvidos na comprovação de capacidade técnico operacional da contratada decorre de que as parcelas eleitas possuem relevância técnica ou financeira, ou seja, atendem ao requisito estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21, Art. 67, § 1º, abaixo descrevemos como este requisito está sendo observado:

a) Quanto à relevância financeira, após a obtenção da curva ABC de serviços detectou-se que o serviço de “Louças e Metais” representa aproximadamente 6,24% do valor total orçado pela administração, “Instalações Hidrossanitárias” representa 6,15% e “Revestimento Cerâmicos” representa mais que 5% do valor total orçado pela administração.

Portanto, esses serviços representam valores significativos e estão dentro dos limites adotados no Artigo 67 Inciso 1º da Lei 14.133/2021 e pelo DNIT através da Portaria 108/2018.

Os itens da planilha orçamentária correspondentes a cada parcela de maior relevância são os itens Louças e Metais, Instalações Hidrossanitárias e Revestimentos Cerâmicos.

14. QUANTO AO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No que se refere à contratação em questão, sob a ótica técnica, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente vantajoso à Administração.

Conclui-se, entretanto, que o parcelamento da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em lotes ou contratações distintas não se mostra técnica nem economicamente recomendável, uma vez que os serviços a serem executados apresentam interdependência técnica, funcional e operacional, exigindo coordenação integrada, compatibilidade de métodos construtivos e responsabilidade única pela execução da obra como um todo.

A eventual fragmentação do objeto poderia acarretar dificuldades de compatibilização entre etapas e sistemas, aumento de riscos de incompatibilidades técnicas, sobreposição de responsabilidades, atrasos na execução e elevação dos custos globais da obra, além de comprometer o controle técnico, a fiscalização e a responsabilização contratual.

Ressalta-se que a opção pela contratação em objeto único não restringe a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas à execução integral dos serviços, sendo a contratação realizada por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, o que assegura ampla participação de interessados e a seleção da proposta mais vantajosa.

Logo, a decisão pela não adoção do parcelamento encontra-se devidamente motivada em critérios técnicos, operacionais e econômicos, atendendo ao interesse público, ao princípio do planejamento e às orientações dos órgãos de controle.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução será de 12 (doze) meses conforme Planilha Físico-Financeira.

Os serviços serão executados conforme demanda, mediante emissão de **Ordem de Serviço**, com prazos específicos conforme cada atividade.

16. ESTRUTURA DE GESTÃO

Conforme Capítulo II do Decreto nº 963, de 14 de março de 2022 dessa prefeitura:

Gestor do Contrato: servidor/empregado público designado, responsável por acompanhar a execução, aprovar medições e autorizar pagamentos, e demais obrigações estabelecidas do Art. 13 do referido decreto;

Fiscal do Contrato: profissional habilitado (engenheiro civil) que supervisiona diariamente os serviços, verifica qualidade e conformidade técnica, e demais obrigações estabelecidas dos Artigos 14 e 15 do referido decreto.

17. MÉTODO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

Fiscalização contínua: o Fiscal do Contrato realizará inspeções rotineiras para verificar execução, qualidade e segurança;

Medições periódicas: conferência mensal dos quantitativos executados, comparando com o cronograma físico-financeiro;

Relatórios consolidados: análise e síntese mensal do progresso físico, financeiro e técnico, indicando não conformidades e ações corretivas;

Aceitação de etapas: cada fase da obra só será considerada concluída após aprovação formal da fiscalização, garantindo que os resultados previstos sejam alcançados.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme planilha estimativa do valor de R\$ 105.443,77 (cento e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), Anexo I, constante nos autos.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações Orçamentárias:

-2026.5101.04.122.0062.2451.44905200.177.540;

-2026.5101.04.122.0062.2451.33903000.177.540;

-2026.5101.04.122.0062.2451.33903900.177.540.

20. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **Provisório:** após execução e conferência inicial;
- **Definitivo:** após vistoria técnica e comprovação da perfeita execução.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos que constituem os elementos necessários e suficientes à execução do objeto tais como projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro encontram-se dispostos em anexos.

Em casos de celebração de aditivos, de acordo com o parágrafo 9.3.2.6 Acórdão nº 2440/2014 TCU Plenário deve-se “estabelecer, nos editais de licitação, que, na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;”.

Em casos de aditamentos ainda deverá ser consideradas as determinações do Acórdão nº 1977/2013 TCU Plenário.

A execução deverá obedecer aos princípios da razoabilidade e boas práticas construtivas, conforme Cronograma Físico Financeiro proposto, no entanto, este poderá ser repactuado, sem modificação do valor do contrato ou sem prorrogação de prazos conforme art. 124, inciso II, “c”, da Lei 14.133/2021, para melhor se adaptar à realidade da progressão da obra e facilitar o acompanhamento por parte da fiscalização.

23. RELAÇÃO DOS ANEXOS

Anexo I - Planilhas Orçamentária, Físico-Financeira e Anotação de Responsabilidade Técnica.

Anexo II - Curva ABC

Anexo III - Matriz de Risco

Justificativa Técnica

Roberto Gonçalves Cunha de Lacerda Júnior

Engenheiro Civil CREA nº 1021619639D-GO

Paulo Roberto Carrion de Sousa

Diretor Administrativo

De acordo:

Carolina Alves Luiz Pereira

Presidente do GOIANIAPREV

Goiânia, 19 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gonçalves Cunha de Lacerda, Funcionário a Disposição do Município**, em 23/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Diretor Administrativo**, em 24/03/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/03/2026, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9379881** e o código CRC **AD295A70**.

Referência: Processo Nº 26.20.00000903-7

SEI Nº 9379881v1